

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023479/2025-59

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional		2100.01.0023479/2025-59		IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Eduardo Henrique Pires dos Santos	CPF/CNPJ: 21.554.782/0001-80
Endereço: A Rural, nº 0, Fazenda Sapé Damasceno e Macacos	Bairro: Zona Rural
Município: Nova Era	UF: MG

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Sebastião Gomes Martins	CPF/CNPJ: 922.787.526-34
Endereço: Acafrao 99999 SI	Bairro: Zona Rural
Município: Nova Era	UF: MG

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sapé, Damaceno e Macacos	Área Total (ha): 56,45
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M-376 Livro: 2-B Folha: 161 Comarca: Nova Era/MG	Município/UF: Nova Era/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3144706-224C.4A2D.B2F3.4F8F.8077.401E.91C3.2413

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0564	HA

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,0564

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0564	Floresta Estacional Semidecidual	Pasto	0,0564
Total:	0,0564		Total:	0,0564

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Isadora Stefanny Sampaio Ribeiro – MASP 1625910-3

Data da Vistoria: Vistoria remota realizada, ancorada no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis no dia 17/09/2025 e 13/10/2025.

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 15/10/2025

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	701445.43	7815438.52	

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

##### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) a implantação do empreendimento na APP foi planejada de forma a gerar o menor impacto possível ao meio ambiente. Apesar disso, foram identificados alguns impactos ambientais potenciais, sendo estes mitigados e compensados de maneira adequada, conforme exigência do órgão ambiental. Algumas medidas serão implementadas conforme descrito na Tabela 3.

**Tabela 3 – Impactos e medidas mitigadoras e compensatórias**

<b>Impacto Ambiental</b>	<b>Medidas Mitigadoras e Compensatórias</b>
Compactação do solo	Realização da escavação e instalação do empreendimento com equipamentos adequados, limitando o trânsito de máquinas na área estritamente ao necessário para a execução da atividade
Geração de resíduos durante as instalações	Destinação adequada dos resíduos a locais licenciados para descarte.
Perturbação acústica durante a execução	Limitação dos horários de operação dos equipamentos e adotar tecnologias de baixo ruído durante a escavação. Bem como providenciar protetores auriculares aos trabalhadores
Risco de contaminação por óleos ou graxas	Adoção de boas práticas de manutenção das máquinas utilizadas.
Alteração temporária na drenagem local	Será garantido que a escavação respeitará as condições naturais do terreno, evitando obstruções ao escoamento de água.
Presença de trabalhadores na APP	Orientação para que a equipe contratada minimize a movimentação fora da área delimitada para intervenção.
Modificação temporária da paisagem	Foi elaborada uma Proposta de compensação por intervenções ambientais, anexa a este processo

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
01	Executar o PRADA e seu adendo para quitação de compensação em APP, plantio de 94 indivíduos, em duas áreas (564 m <sup>2</sup> e 280m <sup>2</sup> ), conforme as poligonais apresentadas. Iniciar o cronograma físico no próximo período chuvoso de 2025.	Novembro/2025
02	Apresentar ART de execução do PRADA, expedido por profissional habilitado, após emissão da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA).	30 dias
03	Apresentar relatórios semestrais, durante 5 anos, seguido de ART, relatando as condições sanitárias e nutricionais do plantio, primeiro relatório apresentar em maio/2026. (Maio/2026 - Novembro/2026, Maio/2027 - Novembro/2027, Maio/2028 - Novembro/2028, Maio/2029 - Novembro/2029, Maio/2030 - Novembro/2030).	Maio/2026 à Novembro/2030

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**12. OBSERVAÇÃO**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 15/10/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **125156854** e o código CRC **7DEDF2A5**.

---